

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
SAÚDE E NUTRIÇÃO
ESCOLA DE NUTRIÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Artigo 1º - O presente Regulamento disciplina a organização e as atividades do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Nutrição da Escola de Nutrição (PPGSN), da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Artigo 2º - O PPGSN tem como objetivo a formação de doutores qualificados para o exercício de atividades de pesquisa e de magistério superior, considerando a abordagem multidisciplinar da Saúde e Nutrição aplicada ao indivíduo e à coletividade. O PPGSN oferece uma área de concentração em Saúde e Nutrição e duas linhas de pesquisa: (a) Bioquímica e Fisiopatologia da Nutrição, e (b) Nutrição em Saúde Coletiva.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 3º - O PPGSN disporá da seguinte estrutura:

- I) Colegiado da Pós-Graduação (CPG);
- II) Coordenação e Vice-Coordenação;
- III) Comissões Permanentes da Pós-Graduação (CP);
 - IIIa) Comissão Acadêmica;
 - IIIb) Comissão de Acompanhamento Docente;
- IV) Secretaria.

**CAPÍTULO II
DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

Artigo 4º - O presente PPGSN será supervisionado pelo CGP, composto por representação docente e discente.

§ 1º - Participarão do CPG 08 (oito) docentes que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao Programa, tais como a periódica coordenação de disciplinas e orientação de dissertações.

§ 2º- O quórum necessário para ocorrer a reunião da CPG será de cinquenta por cento mais um.

§ 3º - Os docentes credenciados do Programa elegerão os representantes que farão parte do CPG.

§ 4º - O CPG terá a representação discente correspondente a 1/5 dos membros, eleito pelos alunos matriculados no Programa (mestrado ou doutorado), mais suplente.

§ 5º - O CPG elegerá entre seus membros o Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGSN.

§ 6º - O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos membros docentes que compõem o CPG será de dois anos e do membro discente de um ano, permitidas reconduções.

§ 7º - O CPG elegerá os membros que constituirão as CP do PPGSN, sendo membros nato o Coordenador e, ou Vice-Coordenador.

§ 8º - Todas as eleições referidas neste artigo serão por votação secreta, e em caso de empate, será eleito o candidato mais antigo no Programa. No caso de persistir o empate, o candidato de idade mais avançada.

Artigo 5º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa poderão ser destituídos pelo CPG, desde que esta vontade seja manifestada por pelo menos dois terços dos votos dos membros do CPG.

Artigo 6º - O CPG reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou em casos excepcionais mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ único – O CPG funcionará com a presença de maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 7º - As CP do PPGSN terão função consultiva ao CPG e serão em número de duas sendo elas: CP Acadêmica e de Acompanhamento Docente.

Artigo 8º - As CP serão formadas por membros indicados pelo CPG, sendo no mínimo composta por dois membros, sendo um de cada linha de pesquisa.

§ 1º - O mandato dos membros das CP indicados pelo CPG será de dois anos, permitidas reconduções.

§ 2º - No caso de total renovação das CP, um de seus membros deverá ser reconduzido por um período de um ano de modo a preservar a memória de funcionamento da mesma.

§ 3º - As reuniões das CP serão convocadas e presididas pelo Presidente (Coordenador ou Vice-Coodenador do PPGSN).

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9º - O CPG as seguintes competências:

- I. Orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;
- II. Estabelecer critérios de produtividade e acompanhar a produção dos docentes permanentes e colaboradores;
- III. Aprovar, mediante análise de *curriculum vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso, bem como o credenciamento dos orientadores e coorientadores, utilizando-se quando necessários consultores externos ao CPG ou à Instituição;
- IV. Aprovar periodicamente as atividades de ensino na Pós-Graduação e produtividade de seus membros associados como premissa para permanência destes no Programa, depois de ouvida a CP de Acompanhamento Docente.
- V. Elaborar e revisar a grade curricular do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, incluindo criação, transformação e extinção das mesmas.
- VI. Decidir questões referentes à matrícula, reatriculação, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos e estabelecer critérios para admissão no curso;
- VII. Aprovar os critérios para seleção de candidatos ao PPGSN, depois de ouvida a CP de Avaliação Acadêmica e estabelecer anualmente o número de alunos para cada orientador de acordo com os critérios vigentes da CAPES;
- VIII. Criar e nomear comissões consultivas permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades;

- IX. Desligar do PPGSN, a partir do parecer do orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas no respectivo projeto;
- X. Aprovar as bancas examinadoras para os exames de seleção, qualificação e defesa de dissertação e tese depois de ouvida a CP Acadêmica;
- XI. Acompanhar e avaliar as atividades do curso;
- XII. Elaborar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XIII. Estabelecer as normas do Regimento do Programa ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFOP;
- XIV. Aprovar os critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas depois de ouvida a CP Acadêmica;
- XV. Colaborar com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação nas demandas institucionais solicitadas ao Programa;
- XVI. Fornecer subsídios para a atualização permanente do site do Programa;
- XVII. Incentivar parcerias nacionais e internacionais de seus docentes e discentes, bem como o intercâmbio dos mesmos com outras instituições visando à internacionalização do Programa;
- XVIII. Reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes durante o semestre letivo.

Artigo 10º - As CP do PPGSN terão as seguintes competências:

- I. Assessorar as decisões da CPG.
- II. A CP de Acompanhamento Docente:
 - IIa. Estabelecer critérios de produtividade e acompanhar a produção dos docentes permanentes e colaboradores; de acordo com critérios CAPES e resolução da Pós-Graduação.
 - IIb. Avaliar anualmente pedidos de credenciamento de professores permanentes, colaboradores e coorientadores ao Programa.
- III. A CP Acadêmica:
 - IIIa. Analisar solicitações de aproveitamento e concessão de créditos;
 - III.b Elaborar critérios para a concessão de bolsa e acompanhamento de atividades discentes;
 - III.c Avaliar pedidos de trancamento de disciplinas ou do curso.
 - III.d. Designar comissão examinadora para a qualificação e defesa de Mestrado e Doutorado.
 - IIIe. Elaborar e conduzir o processo seletivo para ingresso no Mestrado e Doutorado;

VI. Os casos omissos serão definidos no CPG.

Artigo 11º- O Presidente do CPG e, conseqüentemente, Coordenador do PPGSN terá as seguintes competências:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CPG;
- II. Submeter ao CPG o planejamento e o relatório anual de atividades do PPGSN a ser submetido à CAPES;
- III. Remeter à PROPP, anualmente, calendário e relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- IV. Coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o Programa desenvolva as suas atividades de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação;
- V. Representar o Programa quando e onde se fizer necessário

Artigo 12º - Compete a Secretaria do PPGSN:

- I. Executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador;
- II. Inspeccionar e executar os serviços de digitação, recebimento, expedição de documentos do Programa;
- III. Providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho didático e administrativo do Programa;
- IV. Preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo Coordenador;
- V. Manter atualizados os registros referentes ao Programa;
- VI. Orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado;
- VII. Executar outras tarefas estabelecidas pelo Coordenador e, ou Vice-Coordenador.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E ORIENTAÇÃO

Artigo 13º - O Corpo Docente do PPGSN será composto por docentes portadores de título de Doutor ou equivalente.

Artigo 14º - Serão considerados Professores Permanentes do PPGSN aqueles membros do Curso que atenderem aos critérios estabelecidos por norma específica elaborada pela CP de Acompanhamento Docente, que terá por base os padrões vigentes estabelecidos pela

CAPES para a avaliação dos cursos da área. A avaliação dos Professores Permanentes será realizada ao final de cada ano que compõe o triênio de avaliação do curso pela CAPES.

Artigo 15º - Serão considerados Professores Colaboradores e Visitantes do PPGSN aqueles que atenderem aos critérios estabelecidos por norma específica elaborada pelo CPG que terá por base os padrões vigentes estabelecidos pela CAPES para a avaliação dos cursos da área e que forem aprovados pelo CPG.

Artigo 16º - Todo aluno matriculado no curso terá, a partir de sua admissão, um Professor Orientador, que poderá ser substituído a qualquer momento após apreciação e aprovação do CPG.

Artigo 17º – O Professor Orientador deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo CPG.

§ 1º - A solicitação de credenciamento deve ser acompanhada por *curriculum vitae* que mostre efetivo envolvimento com atividades de pesquisa e envolvimento no PPGSN, incluindo produção científica (considerando os padrões estabelecidos pelo CPG e CAPES para a avaliação do curso), coordenação de disciplinas e experiência em orientações.

§ 2º - Os Professores Colaboradores e docentes de outros departamentos ou instituições, conforme estabelecido no Artigo 15º deste regimento podem ser credenciados pelo CPG para orientação de teses e dissertações, considerando os mesmos critérios estabelecidos no Parágrafo 1º deste Artigo.

Artigo 18º - O aluno poderá ter um ou mais coorientadores, que deverão ter título de Doutor e produção científica na área em que o projeto será desenvolvido, devendo ser credenciados pelo CPG de acordo com as normas estabelecidas. O processo de solicitação de credenciamento deve ser acompanhado por *curriculum vitae* que mostre efetivo envolvimento com atividades de pesquisa, compatível com a produtividade média dos orientadores credenciados pelo curso.

Artigo 19º – O credenciamento de professor orientador e coorientador, não pertencente ao quadro docente permanente ou colaborador do Programa, terá validade por um período não superior a dois anos para o mestrado e de quatro anos para o doutorado, findo o qual deverá ser recredenciado pelo CPG, observando-se as mesmas regras estabelecidas no Artigo 21º deste regimento.

Artigo 20º - A não ser em casos especiais, a critério do CPG, o número de orientandos será de no máximo oito alunos por orientador, incluídos alunos de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, conforme critérios da CAPES.

§ único- Professores recém-credenciados que não possuam experiência em orientação poderão orientar somente um aluno de mestrado, no primeiro ano.

Artigo 21º – Compete aos Professores Orientadores:

- I. Orientar o aluno na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;
- II. Dar assistência ao pós graduando na elaboração e execução do seu projeto de dissertação e tese;
- III. Escolher, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando, e para atender às necessidades da sua formação, um ou mais coorientadores, pertencentes ou não à instituição;
- IV. Informar ao CPG sobre o desempenho e assiduidade do estudante, sempre que solicitado;
- V. Presidir a comissão examinadora de qualificação e defesa de dissertação e tese de seus orientados.
- VI. Exercer outras atividades previstas neste Regimento.
- VII. Manter seu currículo atualizado, assiduidade nas reuniões do PPGSN, responsabilidade didática de disciplina eletiva e, ou obrigatória no triênio e contribuir para que os alunos cumpram os prazos do Programa.

TÍTULO III DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS

Artigo 22º - O número de vagas para o curso levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. A capacidade de orientação no Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade, atendendo ao disposto no Artigo 12º;
- II. Fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. Programas e projetos de pesquisa em desenvolvimento;

- IV. Capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino;
- V. O número de vagas e a lista de orientadores disponíveis para cada processo seletivo serão aprovados pelo CPG e divulgados junto com o edital do processo seletivo.
- VI. Haverá um adicional de 10% das vagas abertas no edital para servidores técnico-administrativos da UFOP, sendo que as vagas serão arrendodadas para o inteiro do superior quando a fração não for exata, conforme Resolução CEPE n. 4.350.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 23º - O processo seletivo ocorrerá conforme edital aprovado pelo CPG, devendo conter as seguintes etapas:

- I. Prova de proficiência em língua inglesa (de caráter eliminatório);
- II. Prova de conhecimento específico na área de Saúde e Nutrição (de caráter eliminatório e classificatório);
- III. Análise de currículo (de caráter eliminatório e classificatório);
- IV. Entrevista para o mestrado e defesa de projeto para o doutorado (de caráter eliminatório e classificatório).

Artigo 24º - Poderão inscrever-se para o processo seletivo do PPGSN, portadores de diploma de graduação em cursos de Nutrição ou outras áreas de saúde e biológicas, ou portadores de diploma de graduação em outra área que possuam experiência na área de saúde, a juízo da CPG.

Artigo 25º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar à secretaria os documentos estabelecidos pelo Edital de Seleção, elaborado com especificações conforme necessidades do Programa.

§ único- As inscrições deverão ser homologadas pelo CPG.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Artigo 26º - Para ser admitido como aluno regular do curso, o candidato deverá ter concluído o curso de graduação e ter sido aprovado no processo seletivo para o mestrado, e

ter concluído o curso de mestrado e ter sido aprovado no processo seletivo para o doutorado.

Artigo 27º - Cada candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula junto à secretaria do curso de Pós-Graduação, dentro dos prazos fixados em Edital, apresentando os documentos exigidos pela secretaria.

§ único- A não efetivação da matrícula no prazo estabelecido implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Artigo 28º - A cada semestre, o pós-graduando deverá requerer matrícula no curso, incluindo disciplinas obrigatórias e/ou eletivas do seu interesse, com anuência do seu Professor Orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar pela Secretaria do Programa.

§ único - Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

Artigo 29º - O aluno, com a anuência do seu Orientador, poderá solicitar ao CPG o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento.

§ 1º - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina durante o curso.

§ 2º - O CPG poderá conceder trancamento total de matrícula por 1 (um) semestre letivo, à vista de motivos relevantes. O não retorno do aluno às atividades após este prazo implicará em seu desligamento do curso.

Artigo 30º - Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada eletiva e/ou optativa, e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo Histórico Escolar, desde que aprovada pelo CPG.

§ único - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas terão validade de 36 meses com vistas ao reaproveitamento para a conclusão do Curso de Mestrado e Doutorado.

Artigo 31º - Graduados inscritos ou não em cursos regulares de Pós-Graduação poderão matricular-se em disciplinas do PPGSN, então consideradas disciplinas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do professor responsável pela disciplina, com anuência do CPG.

§ 1º - O aluno matriculado em disciplina isolada ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular;

§ 2º - Os alunos especiais poderão se matricular em, no máximo, três disciplinas isoladas por semestre.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURSO, CURRÍCULO E SISTEMA DE CRÉDITOS

Artigo 32º – O tempo mínimo para a integralização do Curso de Doutorado será de 24 meses e para o Mestrado de 12 meses, sendo obrigatória a conclusão de 36 créditos (trinta e seis) e 24 (vinte e quatro) créditos, respectivamente, e a realização de defesa e aprovação da dissertação e tese.

Artigo 33º – O prazo máximo para obtenção do grau de Mestre é de 30 (trinta) meses e de Doutorado 54 (cinquenta e quatro) meses. No entanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, o CPG poderá, mediante parecer favorável do Orientador, admitir prorrogar esse limite por mais 6 (seis) meses.

§ 1º - Os alunos com mais de trinta e seis meses e cinquenta e quatro meses no Programa em nível de mestrado e doutorado, respectivamente, poderão ser jubilados a critério do CPG.

§ 2º - Pós-graduandos não poderão solicitar religamento no curso no caso de abandono ou de jubramento.

Artigo 34º - A estrutura curricular do PPGSN será constituída de disciplinas classificadas como obrigatórias e eletivas aprovadas pelo CPG.

Artigo 35º - A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas a serem aprovadas pelo CPG, devem conter:

- I. Justificativa;
- II. Ementa;
- III. Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV. Número de créditos;
- V. Indicação de pré-requisitos quando couber;

VI. Indicação dos docentes responsáveis, incluindo *Curriculum vitae* na plataforma Lattes.

Artigo 36º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula, conforme resolução CEPE nº 2837 de 19 de Janeiro de 2006.

Artigo 37º - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que lograr obter na mesma, pelo menos o conceito C e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado abono de faltas.

Artigo 38º - O aluno deverá cursar no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos créditos exigidos, em disciplinas do Programa.

§ 1º - Disciplinas cursadas em outros Programas de pós-graduação (recomendados pela CAPES) com ementa e sistema de avaliação poderão ser validadas pelo CPG, mediante solicitação do aluno com anuência do orientador, totalizando um número máximo de 18 créditos.

§ 2º - O aluno poderá requerer junto ao CPG a validação de cursos que não são disciplinas de Programas de pós-graduação, mas que possuam ementa e sistema de avaliação e que sejam importantes para o desenvolvimento da dissertação ou tese (Tópicos especiais). O número de créditos máximo nesta categoria é de 4 créditos para mestrado e 6 créditos para o doutorado.

§ 3º - Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelo CPG, estudos especiais, visando à complementação da formação do aluno, auxiliando-o na elaboração teórica ou prática do tema da dissertação e tese. Mediante aprovação do Orientador, os estudos especiais poderão corresponder a até um sexto do total de créditos exigidos, totalizando 4 créditos.

Artigo 39º - Nenhum aluno será admitido à defesa do trabalho final antes de obter o total dos créditos requeridos pelo Programa e atingir o conceito B na média final das disciplinas cursadas, como previsto neste Regimento.

Artigo 40º - Durante a fase de elaboração da dissertação ou tese, do início até a sua defesa, o aluno, independente ou não de estar matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em “Tarefa Especial - elaboração de tese, ou dissertação”.

Artigo 41º - A dissertação ou trabalho equivalente defendido junto ao PPGSN credenciado pela CAPES equivalerá a seis créditos no caso em que o aluno ingresse no doutorado.

CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 42º - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 A (excelente)

De 75 a 89 B (bom)

De 60 a 74 C (regular)

De 01 a 59 D (insuficiente)

00 E (Nulo)

§ 1º - O aluno que obtiver dois conceitos **D** em uma mesma disciplina será automaticamente desvinculado do curso.

§ 2º - O aluno que obtiver um conceito **E** em qualquer disciplina será automaticamente desvinculado do curso.

§ 3º - O aluno que obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina será desvinculado do curso.

CAPÍTULO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 43º - O aluno deverá se submeter ao “Exame de Qualificação”, no prazo máximo de 12 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado após a matrícula inicial. Este constará de uma defesa pública do projeto de pesquisa e, ou pelo menos um artigo original submetido em revista indexada para mestrado e B2 ou superior para doutorado, seguida de arguição pelos membros da banca examinadora, exceto artigos de revisão.

Artigo 44º - O Orientador deverá requerer ao CPG, com antecedência de 30 dias, as providências necessárias à realização do Exame de Qualificação, encaminhando à Secretaria três exemplares (mestrado) e quatro exemplares (doutorado) do projeto de pesquisa e, ou artigo a ser apresentadas, bem como a sugestão de nomes para compor a banca avaliadora.

§ 1º - O projeto de pesquisa a ser apresentado deverá conter: Resumo, Introdução, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Resultados esperados ou preliminares, Cronograma, Financiamento e Referências.

§ 2º - A banca avaliadora será composta pelo orientador e pelo menos 3 (três) membros e ao menos 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, para o doutorado e mestrado, respectivamente, sendo recomendada a participação de membros externo a UFOP.

Artigo 45º - A avaliação do exame de qualificação deverá ser realizada, observando-se a seguinte orientação:

I – APROVADO - Quando o trabalho for considerado satisfatório; deve haver unanimidade de votos da Banca Examinadora.

II – APROVADO CONDICIONALMENTE - Quando o trabalho necessitar de elaboração adicional, revisões parciais ou totais. Fica dispensada a unanimidade de voto, não podendo, entretanto, haver nenhum voto de reprovação.

III – REPROVADO - Quando o trabalho for considerado inaceitável, baseado em 1 (hum) ou mais votos de reprovação. O CPG, neste caso, mediante proposta da Banca Examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato de apresentar novo projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ único - A cópia final do trabalho de qualificação deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa para registro.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO E DEFESA DA TESE E DISSERTAÇÃO

Artigo 46º - A defesa pública da tese e dissertação é obrigatória, podendo, de acordo com a definição do orientador, ser solicitada Defesa com Relatoria ou Defesa sem Relatoria. Os exemplares da dissertação e tese devem ser encaminhados até 2 (dois) meses antes da data da defesa pública para Defesa com Relatoria, e até 30 dias antes da Defesa Pública sem Relatoria.

§ único - A defesa poderá ser fechada, desde que comprovada a necessidade de sigilo devido a proteção de propriedade intelectual com geração de patente.

Artigo 47º - A dissertação e tese poderão ser defendidas no formato tradicional e no formato de artigos.

§ 1º O aluno de doutorado poderá solicitar a defesa de sua tese após comprovação do aceite de pelo menos um artigo original científico B2 ou superior, tendo o aluno como primeiro autor, referente aos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de mestrado.

§ 2º No formato de artigo será exigido no mínimo um artigo científico original em Revista indexada para o mestrado, aceito ou publicado, tendo o aluno como primeiro autor, referente aos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de mestrado (anexar comprovante).

CAPÍTULO V

Artigo 48º - O Orientador deverá requerer ao CPG, com antecedência de 30 dias, as providências necessárias à defesa do trabalho final, encaminhando à Secretaria os exemplares do trabalho para serem enviados à banca examinadora.

Artigo 49º - A defesa de dissertação ou tese far-se-á perante Banca Examinadora, indicada pelo Orientador e aprovada pelo CPG, e será integrada pelo orientador e pelo menos mais 02 (dois) membros para a defesa de mestrado, e pelo menos mais 03 (três) membros para a defesa de doutorado. Os membros das bancas devem ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

§ 1º - Além dos titulares, a Banca Examinadora será composta por membros suplentes internos e externos.

§ 2º - É recomendado que os membros externos não pertençam ao quadro da UFOP.

§ 3º - Na hipótese de coorientadores virem a participar de Banca Examinadora de tese e dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste Artigo.

§ 4º - O orientador deverá enviar, antes dos prazos previstos no Artigo 43º deste regimento, 6 (seis) indicações para compor a banca de mestrado em ordem de prioridade. O CPG indicará os componentes titulares e suplentes (externos e internos) de cada banca e poderá sugerir novos nomes caso todas as indicações do orientador sejam rejeitadas.

§ 5º - A Banca Examinadora decidirá sobre detalhes de como conduzir a defesa.

Artigo 50º - Ao ser concluída a defesa, a avaliação deverá ser realizada sem a presença do candidato, observando-se a seguinte orientação:

I. APROVADA - Quando o trabalho final e o desempenho do candidato forem considerados satisfatórios. Deve haver unanimidade de votos da Banca Examinadora.

II. APROVADA CONDICIONALMENTE - Quando o trabalho final necessitar de elaboração adicional, revisões parciais ou totais. Fica dispensada a unanimidade de votos, não podendo, entretanto, haver nenhum voto de reprovação.

III. REPROVADA - Quando o trabalho final for considerado inaceitável, baseado em 1 (hum) ou mais votos de reprovação. O CPG, neste caso, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho no prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ único – No caso de defesa aprovada condicionalmente, o Orientador deverá verificar se todas as revisões e modificações sugeridas foram apropriadamente incorporadas à cópia final do trabalho.

Artigo 51º - Após a defesa e aprovação, o estudante deverá entregar à secretaria de Pós-graduação uma cópia impressa e duas digitais da versão final da dissertação com as correções sugeridas pela banca examinadora. Nas sobrecapas devem constar as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o nome do trabalho e do curso de Pós-Graduação, o nome do Departamento e da Unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o Programa, local e data de aprovação.

§ 1º - O aluno terá um prazo de até 2 (dois) meses após a defesa para entregar a versão final do trabalho

§ 2º - A Secretaria só liberará documentos comprobatórios da defesa do trabalho final, após a entrega dos exemplares definitivos.

TÍTULO V DO GRAU ACADÊMICO

Artigo 52º - Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, observando os prazos estabelecidos neste regimento:

- I. Completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.
- II. Ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação, pela comissão indicada pelo CPG.
- III. Entregar à secretaria de PPGSN uma cópia impressa e uma digital da versão final da dissertação com as correções sugeridas pela banca examinadora, o nome do

- trabalho e da linha de pesquisa do curso de Pós-Graduação, o nome do Departamento e da Unidade ou do núcleo a que está vinculado o Programa, local e data de aprovação;
- IV. Estar em dia com as todas as obrigações perante a Universidade e a CAPES.
 - V. Apresentar um artigo original científico aceito ou submetido em Revista indexada como primeiro autor, cujo conteúdo seja referente ao trabalho desenvolvido no curso.
 - VI. Entregar na secretaria do Programa o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN; o nada consta do SISBIN e o comprovante original do depósito da taxa de pagamento para expedição e registro de diploma, cujo valor será estipulado em Portaria.
 - VII. Estar em dia com as todas as obrigações perante a Universidade e a CAPES.

Artigo 53º - Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses observando os prazos estabelecidos neste regimento:

- I. Completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos;
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Comprovar, antes da defesa da tese, a publicação, ou aceite para publicação, como primeiro autor, de pelo menos um artigo original em revista científica (nível B2 ou superior do Qualis CAPES - Nutrição) ou ter obtido registro de patente, ambos com resultados obtidos na tese;
- IV. Ser aprovado, por unanimidade, na defesa da tese, por comissão avaliadora indicada pela CP. A banca avaliadora será composta por no mínimo cinco membros com o título de Doutor (incluindo o orientador), sendo que dois deles terão que ser necessariamente externo ao Programa. A escolha dos membros deverá seguir normas estabelecidas pelo CPG especificamente para este fim;
- V. Entregar à secretaria do PPGSN uma cópia impressa e uma digital da versão final da tese com as correções sugeridas pela banca examinadora, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da banca examinadora, o nome do trabalho e da linha de pesquisa do curso de Pós-Graduação, o nome do Departamento e da Unidade ou do núcleo a que está vinculado o Programa, local e data de aprovação;
- VI. Entregar na secretaria do Programa o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN; o nada consta do SISBIN e o comprovante original do depósito da taxa de pagamento para expedição e registro de diploma, cujo valor será estipulado em Portaria.

VII. Estar em dia com as todas as obrigações perante a Universidade e a CAPES.

Artigo 54º - O histórico escolar, expedido pela Secretaria de Pós-Graduação, deverá conter as seguintes informações, referentes ao aluno:

- I. Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual.
- II. Data da admissão ao curso.
- III. Número da célula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente.
- IV. Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursados.
- V. Data da aprovação no exame de línguas.
- VI. Data da aprovação da Dissertação ou Tese.
- VII. Título da Dissertação ou Tese
- VIII. Nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora da Dissertação ou Tese.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo CPG.

Artigo 56º - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.

Resolução CPGSN No 001 de 15 de Abril de 2013

Define critérios para credenciamento de docentes do Programa de Pós Graduação em Saúde e Nutrição para o triênio 2013-1015:

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde e nutrição (CPGSN) em reunião realizada no dia 12 de Março de 2013, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Necessidade do Estabelecimento de Critérios para o Credenciamento de Docentes,

RESOLVE:

Art. 1º- Definir os critérios que serão utilizados para credenciamento de membros do seu corpo docente (CD) para o triênio 2013-1015, cujo documento é parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Para fins desta Resolução serão considerados membros do corpo docente (CD) os docentes permanentes, que constituem o núcleo permanente (NP), docentes visitantes e docentes colaboradores (DC), que atendam ao disposto na Portaria No 2 de 04 de Janeiro de 2012 da CAPES.

§ 1º- Docentes permanentes devem desenvolver sistematicamente atividades de pesquisa, dentro das linhas de pesquisa do Programa, atividades de ensino e de orientação na Pós-Graduação.

§ 2º - Docentes visitantes devem desenvolver atividades de pesquisa, ensino e orientação no Programa, por período de tempo determinado em contrato de trabalho ou de bolsa ou de acordo específico para tal fim.

§ 3º - Docentes colaboradores são considerados aspirantes potenciais a docente do núcleo permanente e poderão participar do Programa nesta condição por período de tempo máximo de dois triênios consecutivos, contados a partir do seu credenciamento.

§ 4º- Recém-doutores poderão ingressar no Programa como colaboradores.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, 15 de Abril de 2013.

Prof. Silvia Nascimento de Freitas
Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Saúde e Nutrição

Critérios para credenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Saúde e Nutrição para o triênio de 2013-1015

- 1- Para credenciamento como docente permanente devem ser atendidos os seguintes critérios:
 - 1.1- Ter obtido, no triênio anterior, pontuação em produção científica ou tecnológica correspondente a, no mínimo, 300 pontos, conforme pontuação definida pela área de Nutrição (ANEXO X);
 - 1.2- Apresentar no triênio produção científica mínima de dois artigos no estrato B3 e um artigo no estrato B1 para Mestrado e dois artigos no estrato B2 e 1 artigo no estrato B3 para Doutorado;
 - 1.3- Ter experiência comprovada de orientação e, ou coorientação de mestrado ou doutorado;
 - 1.4- Ministras, colaborar ou coordenar, regularmente, disciplina do Programa.
- 2- Para credenciamento como docente visitante devem ser atendidos os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 2 de 04 de Janeiro de 2012 da CAPES.
- 3- Para credenciamento como docente colaborador (DC) devem ser atendidos os seguintes critérios:
 - 1.1- Ter obtido, no triênio anterior, pontuação em produção científica ou tecnológica correspondente a, no mínimo, 150 pontos para mestrado e 300 pontos para doutorado, conforme pontuação definida pela área Nutrição (ANEXO Y);
 - 1.2- Apresentar pelo menos 45% de sua produção científica nos estratos A1, A2 ou B1;
 - 1.3- Ministras, colaborar ou coordenar, regularmente, disciplina do Programa.
- 4- Membros do corpo docente que não atenderem aos critérios aqui estabelecidos não poderão receber novos orientados até que atinjam todos os requisitos.
- 5- Casos não previstos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação em Nutrição e Saúde.
- 6- Estes critérios entram em vigor a partir desta data.

Ouro Preto, 15 de Abril de 2013.

Profa. Silvia Nascimento de Freitas
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Nutrição

ANEXO

Classificação Qualis referente a produção tecnológica e periódicos de acordo com o Fator de Impacto e Pontuação correspondente definida para a área de Nutrição para o triênio de 2013-2015

Estratificação: O QUALIS periódicos está dividido em 8 estratos, em ordem decrescente de importância e de fator do FI ou fator H.

Estrato A1: Periódicos indexados na base JCR com FI \geq 3,500 ou fator H da base SCIMAGO \geq 97.

Estrato A2: Periódicos indexados na base JCR com FI entre 2,500 e 3,490 ou fator H da base SCIMAGO entre 58 e 96.

Estrato B1: Periódicos indexados na base JCR com FI entre 1,100 e 2,490 ou fator H da base SCIMAGO entre 30 e 57.

Estrato B2: Periódicos indexados na base JCR com FI entre 0,001 ou fator H da base SCIMAGO entre 0 e 29.

Estrato B3: Periódicos indexados na base Scielo-Br ou na base Pubmed.

Estrato B4: Periódicos vinculados a alguma sociedade científica brasileira da área de Nutrição, indexados em outra base de dados, diferente da base Scielo-Br ou Pubmed.

Estrato B5: Periódicos indexados em qualquer outra base de dados, diferente da base Scielo-Br ou Pubmed, não vinculadas à qualquer sociedade científica brasileira da área de Nutrição.

Estrato C (sem ponderação): Periódicos considerados impróprios ou que não atendam aos critérios explicitados anteriormente e periódicos não indexados em nenhuma base.

Ponderação: Para cada artigo publicado serão atribuídos pontos segundo o estrato QUALIS no qual o periódico foi classificado. Os pontos serão atribuídos da seguinte forma:

Estrato A1: 100 pontos
Estrato A2: 85 pontos
Estrato B1: 70 pontos
Estrato B2: 50 pontos
Estrato B3: 30 pontos
Estrato B4: 15 pontos
Estrato B5: 10 pontos

Exemplo de equivalência: Um artigo B1 somado a um artigo B3 equivale a um artigo A1.